



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº. 89 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990 e pela Lei Municipal nº. 9.678/2004, e o estabelecido na Ata da reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2017, considerando:

- A análise do projeto e apresentação da Comissão de Fundos na reunião ordinária;
- A aprovação favorável da plenária.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar o projeto “**Mobiliário Escolar e Equipamentos**”, protocolado sob nº 372/2017, apresentado pela Instituição: **Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais**, inscrito no CNPJ nº. 78.294.121/0001-80, Registro no CMDCA nº. 032, no valor total de **R\$ 42.332,00 (Quarenta e Dois Mil Trezentos e Trinta e Dois Reais)**, para despesas de capital, sendo **R\$ 42.054,27 (Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Sete Centavos)** provenientes do saldo de destinação casada vinculado à entidade, e **R\$ 277,73 (Duzentos e Setenta e Sete Reais e Setenta e Três Centavos)** de contrapartida da entidade proponente.

**Parágrafo primeiro:** O processo a que se refere o Art. 1º trata-se de recurso de destinação casada do Imposto de Renda a ser aplicado na instituição que a viabilizará conforme deliberação deste conselho.

**Art. 2º** Estabelecer os prazos de 12 (doze) meses para a execução financeira, a contar da data da assinatura da Parceria com o Município de Londrina e o prazo de trinta dias após término da vigência do convênio para fins de prestação de contas.

**Art. 3º** A entidade proponente deverá proceder a regularização do registro dos seus serviços perante este Conselho, caso se encontre desatualizado, até a data da formalização da parceria com o Município de Londrina.

**Parágrafo único.** Caso não haja a regularização prevista no *caput*, os valores referentes ao projeto aprovado reverter-se-ão ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

**Art. 4º.** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 10 de novembro de 2017.

Rejane Romagnoli Tavares Aragão  
*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*